TC 2.467/2017

ACOMPANHAMENTO. EXECUÇÃO. CONVÊNIO. SMADS. Serviço denominado de Instituto de Longa Permanência para Idosos. 1. Divergência no Plano de Trabalho com a inclusão dos serviços de contabilidade como contrapartida. 2. É facultativa a oferta de alimentação aos profissionais da Saúde que trabalhem no serviço. Art. 4º, Port. 45/SMADS/15. REGULAR. Votação unânime.

Relatório e voto englobado TCs 2.515/2017 e 2.467/2017.

22ª Sessão Ordinária Não Presencial da Primeira Câmara

D E C I S Ã O

Vistos e relatados englobadamente os processos TC/002515/2017 e TC/002467/2017, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

DECIDEM os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, julgo regular a execução do Termo de Convênio 002/Smads/2016, referente ao período de fevereiro a abril de 2017, com despesas pagas no valor de R$ 405.296,18.

DECIDEM, ainda, à unanimidade, determinar, após as comunicações de praxe, o arquivamento dos autos.

Participou do julgamento o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

São Paulo, 17 de março de 2021.

ROBERTO BRAGUIM
Vice-Presidente no exercício da Presidência

JOÃO ANTONIO
Relator

Relatório e voto englobado v. TC 2.515/2017.